



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº \_\_\_\_\_ Data de recebimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº 178237 ANO: 2025

INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TÉRMINO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TÍPO DE MATERIAL

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO  NÃO  
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: SMS

LICITAÇÃO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE PÁGINAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: Dt 022/26

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

Gerência de Patrimônio

Destino	Data	Destino	Data
Entrada	Saída	Entrada	Saída

Lúcio Oliveira M.  
M. 111  
Agr. 111

Central Est. Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

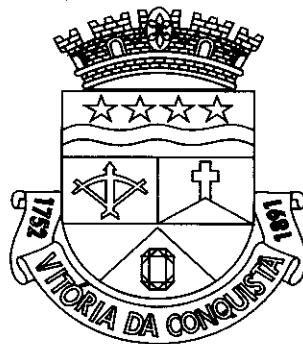
Início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Observações:

# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



**PROCESSO 178237/2025**

**Data de Abertura:**  
**01/12/2025**

**Requerente:**  
**HALANNA ROCHA FERRAZ**

**DETALHAMENTO:**

**GEP: 178237/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PACIENTE SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO – LIMINAR JUDICIAL.**

*Lúcio Oliveira Mat. 01-A-00016*  
Agente da Comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Protocolo - **178237/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0509594-27.2017.8.05.0274 - Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2025

Prezados,

Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para **dispensa de licitação** considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública e considerando a **Decisão Judicial nº 0509594-27.2017.8.05.0274**, em favor de **Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro** que necessita do item com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor.

**Fórmula manipulada.**

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, **incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

Medicamento Manipulado	Quantidade para 180 dias
Melatonina 1mg/ml. 100ml.	09 frascos

Atenciosamente,

À(o) Dept. Luta  
Para análise e providências,  
04/10/2025

Thiago Leal Menezes  
Administrador

27.955 - CRA/Ba

Mat. 24.128-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054

**RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA**  
 GERENTE DE COMPRAS  
 30894-3  
 COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 VITÓRIA DA  
 CONQUISTA**

Lúcio Oliveira Maia  
 Mat. 0713-91-9  
 Agente da Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua  
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)  
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:  
vconquistavinfjuv@tjba.jus.br  
vconquistavinfjuv@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº: **0509594-27.2017.8.05.0274**

Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**

Autor: **SALOMĀO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO**

Réu: **ESTADO DA BAHIA e outro**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, carreando pedido de tutela de urgência, formulada por SALOMĀO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO, criança representada por sua genitora Silvia Pontes Moura Monteiro, através da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e do ESTADO DA BAHIA, visando a compelir os Requeridos a fornecerem para o Autor tratamento multiprofissional e multimodal com vistas à progressão do desenvolvimento neuropsicomotor, da forma como consta em relatório médico em anexo, em especial acompanhamento fonoaudiológico semanal, em sessões individuais com duração média de 1 (uma) hora; acompanhamento neuropsicológico e psicológico semanal, em sessões individuais com duração média de 1 (uma) hora.

Ocorreram mudanças no tratamento, com alterações/substituições de medicação, exames e consultas, a fim de melhor atender o quadro clínico do Autor.

Aduz o Requerente que fora diagnosticado Transtorno do Espectro Autista grau moderado (CID-10: F84.0), necessitando do quanto pleiteado para seu tratamento.

O pedido de antecipação da tutela fora deferido às fls. 42/45, com deferimento de alterações do tratamento no curso do processo.

Às fls. 578/580, a Parte Autora requereu nova alteração do tratamento, com inclusão de acompanhamento com psiquiatra infantil, e a substituição do medicamento SPEAK MOTHIE por SUPER ÔMEGA LIQUID, em três frascos por mês. Foi, ainda, pleiteada a intimação dos Requeridos para dar efetivo cumprimento à decisão que antecipou os efeitos da tutela (fl.42/45).

É o relatório. Decido.

Lúcio Oliveira  
Mat. 000-000-000-000  
Agente da Defensoria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua  
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)  
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:  
vconquista1vintjuv@tjba.jus.br  
vconquista1vintjuv@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

O pleito de inclusão de medicamento/consulta não configura modificação do pedido, nos termos do art. 329, do CPC, pois o que se pretende, afinal, é o fornecimento do tratamento médico, a garantia do direito à saúde, sendo comum que os fármacos prescritos inicialmente sejam alterados pelo médico que acompanha o paciente. Tal entendimento é pacífico na jurisprudência do Tribunal, incluindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra a ementa a seguir colacionada:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO FÁRMACO POSTULADO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** 1. Esta Corte Superior tem firmada a jurisprudência de que a simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não incorre em modificação do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. É comum durante um tratamento médico que haja alteração de medicações, bem como dos procedimentos adotados à garantia de saúde do paciente, o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao referido dispositivo legal, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população. Precedentes: AgRg no REsp 1.496.397/RS, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 10.3.2015; AgRg no REsp 1.222.387/RS, Rel. Min. HERMAN BANJAMIN, DJe 01.4.2011; AgRg no Ag 1.352.744/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.02.2011; REsp 1.062.960/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 29.10.2008. 2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, é inafastável a Súmula 83 do STJ à espécie, cuja incidência também pode ocorrer nas hipóteses de interposição de Recurso Especial pela alínea a do permissivo constitucional. 3. Não tendo a parte Agravante trazido argumento novo capaz de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, e estando pacificada a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da decisão agravada, a decisão impugnada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo Regimental desprovido.(STJ - AgRg no REsp: 1233603 RS 2011/0015807-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 05/05/2015, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015.

Lúcio Oliveira M. S.  
Mat. 07-1-197-6  
Agente da Contabilidade





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua  
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)  
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:  
vconquistavinfjuv@tjba.jus.br  
vconquistavinfjuv@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

Assim, tendo em vista o que consta no Relatório Médico acostado às

fls. 581/585, **DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA** em Petição  
de fls. 578/580, e determino que os Acionados forneçam o tratamento com profissional  
psiquiatra infantil semestralmente, bem como seja feita a substituição do medicamento  
**SPEAK MOTHIE** pelo medicamento **SUPER ÔMEGA LIQUID**, tudo conforme relatório  
médico juntado.

Ademais, intimem-se os Requeridos para se manifestarem acerca do  
quanto alegado pela parte Autora, em petição última, e comprovar o cumprimento da decisão  
que concedeu a tutela de urgência, no prazo de cinco dias, em todos os seus termos, sob pena  
de serem adotadas as medidas adequadas para efetivação da tutela provisória, conforme  
autoriza o art. 297, do CPC, o que inclui o bloqueio de verbas públicas, através de penhora  
online, e majoração da multa diária, podendo ainda ser aplicada ao responsável pelo  
descumprimento multa pessoal de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a  
gravidade da conduta, consoante prevê o art. 77, IV c/c art. 77, §2º do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista/BA, 15 de junho de 2022.

RICARDO FREDERICO CAMPOS – Juiz de Direito Designado



ESPAÇO



SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO

PACIENTE COM 11 ANOS, COM MACROCEFALIA, DIAGNÓSTICO DE TEA, NÍVEL DE SUPORTE 2, COM DEFICIENCIA INTELECTUAL, COM PREJUÍZO NA LINGUAGEM FUNCIONAL E TDAH DO TIPO COMBINADO.

NECESSITA FAZER USO DE:

→ MELATONINA 1MG/ML 5ML A NOITE. AGINDO NO CONTROLE DE CRISES DE ANSIEDADE, PROBLEMAS GASTROINTESTINAIS E AUXILIANDO NA MELHORA DO SONO.

SUPER ÔMEGA 01 COLHER. A SUPLEMENTAÇÃO DE DIETA COM ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS MELHORA ASPECTOS COMO INTERAÇÃO SOCIAL, COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E INTERESSES RESTRITOS, AUXILIANDO NA MELHORA DE ALGUNS ASPECTOS DO COMPORTAMENTO, COM FORTE FUNÇÃO NEURONUTRITIVA, SENDO INDISPENSÁVEL PARA O PACIENTE O USO CONTÍNUO.

REVITAN JÚNIOR 3ML ANTES DO ALMOÇO.

PRESCREVO DESMOPRESSINA 0,2MG A NOITE.

Dra. Amanda Miranda  
Neuropediatra  
CRM-BA 38938

08  
08  
025

CID: 6A02.1

6A05.0

CONFERE COM ORIGINAL	
Data: 23 / 10 /23	
Matri. 1320	
Assinatura:	

Lúcio Oliveira Almeida  
Mat. 07-1849-6  
Agente de Consultação

Centro Comercial Paseo Candeias - Rua Hormindo Barros, nº 770, loja 01, Bairro Candeias  
CEP 45029-094. Vitória da Conquista - Bahia (77) 98116-7860





SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO

PACIENTE COM 11 ANOS, COM MACROCEFALIA, DIAGNÓSTICO DE TEA, NÍVEL DE SUPORTE 2, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM PREJUÍZO NA LINGUAGEM FUNCIONAL E TDAH DO TIPO COMBINADO.

NECESSITA FAZER USO DE:

MELATONINA 1MG/ML 5ML A NOITE. AGINDO NO CONTROLE DE CRISES DE ANSIEDADE, PROBLEMAS GASTROINTESTINAIS E AUXILIANDO NA MELHORA DO SONO.

SUPER ÔMEGA 01 COLHER. A SUPLEMENTAÇÃO DE DIETA COM ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS MELHORA ASPECTOS COMO INTERAÇÃO SOCIAL, COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E INTERESSES RESTRITOS, AUXILIANDO NA MELHORA DE ALGUNS ASPECTOS DO COMPORTAMENTO, COM FORTE FUNÇÃO NEURONUTRITIVA, SENDO INDISPENSÁVEL PARA O PACIENTE O USO CONTÍNUO.

REVITAN JÚNIOR 3ML ANTES DO ALMOÇO.

PRESCREVO DESMOPRESSINA 0,2MG A NOITE.

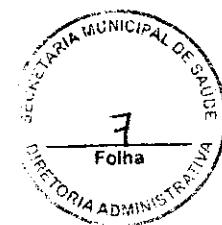
Dra. Amanda Miranda  
Neuropediatra  
CRM-BA 38938

CID: 6A02.1

6A05.0

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data: 20/10/2012  
Matri. 1320  
Assinatura: *Ques*

Lúcio Oliveira Mala  
Wats. 971-3691-8  
Agente de Contratação



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.469.328-72 12-05-2014

SALOMÃO, ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO

SILVIO MONTEIRO DA COSTA

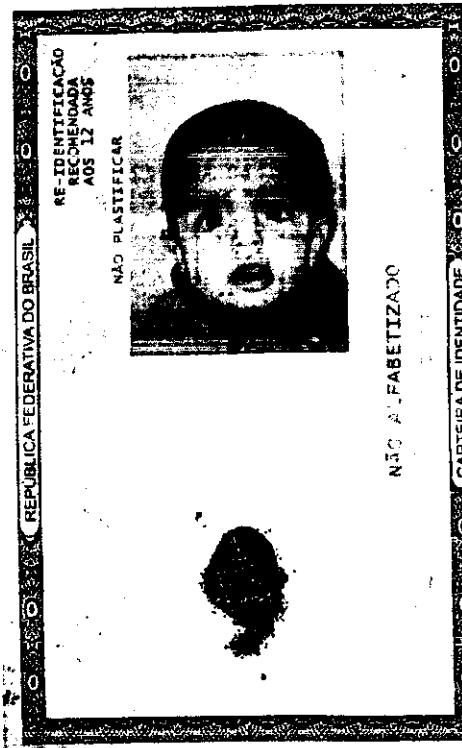
SILVIA PONTES MOURA MONTEIRO

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 20-09-2013

C. NAS, CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS  
1º OFÍCIO LV 0310 FL 162 RT 0156314  
077.606.655-20

*Janilda Alves de Oliveira*

LEIN 7.116 DE 29/08/03



CONFERE COM ORIGINAL

Data: 23/10/2015

Matr. 1320

Assinatura: *Quella*

*Cláudia Oliveira Maia*  
Assentada  
2015-09-16  
Conselho



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178237/2025.****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

**2. DO OBJETO**

Aquisição de **medicamentos** para atender a demanda do paciente **Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Medicamento Manipulado	Quantidade para 180 dias
Melatonina 1mg/ml. 100ml.	09 frascos

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação tem o objetivo de cumprir a Decisão Judicial nº **0509594-27.2017.8.05.0274** deferida em favor da paciente **Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **178237/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que o medicamento requerido transcorre em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com a finalidade de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.

Em tempo, é oportuno apontar que o **medicamento listado no objeto deste termo de referência não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.



Renan da Cunha  
Secretaria de Saúde  
Mat. 307285

**4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

J. Oliveira  
Agente de Contratação  
01.12.2025

**5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Renata Russo S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

J. Oliveira  
Halanna Apacha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVCISMS Matr.: 30894-0

**6. DA EMPRESA VENCEDORA**

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.**

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

**b. DA CONTRATADA**

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.



Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat: 307285

Renata Ribeiro S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Lúcio Oliveira Maron  
Mat: 07134913  
Assinante da Contratação

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA - SMS

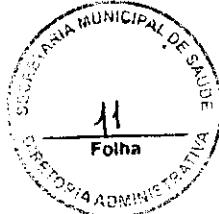
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**10. DO PAGAMENTO**

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Renata M. S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat. 30894-3

Lucio Oliveira Mat.  
07-13491-6  
Assento de Contratação

Halanna R. P. P. Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr. 30894-0

- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.  
Projeto/atividade: 2.604  
Elemento despesa: 33909100  
Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat. 30894-3



Renata Prado S. Nogueira  
Programação e aquisições  
Assistência Farmacêutica

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde  
MVC/SMS Matr: 30894-3

  
Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat. 307285

  
Adel Oliveira Maia  
Mat. 07-13391-6  
Agente da Contratação

12  
Folha  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Protocolo - **178237/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0509594-27.2017.8.05.0274 - Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro

Vitória da Conquista, 07 de janeiro de 2026

Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra dentro do praticado no mercado conforme Pesquisa de Preço realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607 e constante do Mapa Comparativo abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO ( R\$ )
ArtMagistral	21.544.656/0001-45	405,00
MD Conquista	28.315.958/0001-90	810,00

Atenciosamente,

  
**RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA**  
 GERENTE DE COMPRAS  
 30894-3  
 COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901  
 3054



**GEP 178237/2025**

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Para: Núcleo Administrativo – SMS

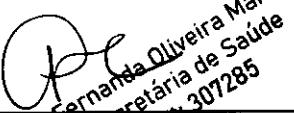
**Prezados,**

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **178237/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em cumprimento a **Decisão Judicial nº 0509594-27.2017.8.05.0274**, em favor de **Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
<b>ARTMAGISTRAL Farmácia de manipulação</b>	<b>21.544.656/0001-45</b>	<b>405,00</b>

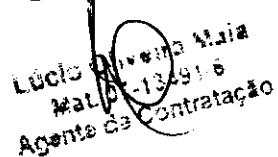
Vitória da Conquista – BA, 07 de Janeiro de 2026.

  
Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat. 307285

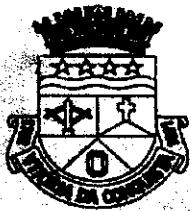
**Fernanda Oliveira Maron**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br [www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov) ☎ 77 - 3424-8534 / 8536

  
Lucio  
Mat. 307285  
Agente da Contratação

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Folha 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COTAÇÃO – Nº 22/2025 DATA: 01/12/2025

EMAIL: cotacaodvs@gmail.com	<u>FÓRMULA MANIPULADA</u>	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
--------------------------------	---------------------------	---

**CONTATO: Maíra Coelho Sousa FONE (77) 3429-3146**

**SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:**

ITEM	QTDE PARA 180 DIAS	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	09	Frascos	Melatonina 1mg/ml.100ml	MANU PULADO	45,00	405,00
						<b>TOTAL</b>

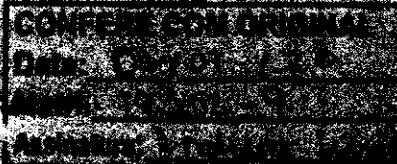
**OBS: PACIENTE: Eduardo Miguel Tenório Santos**

**OBSERVAÇÃO:**

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA <b>ArtMagistral</b>	
Farmácia de Manipulação CNPJ: 21.544.656/0001-45 Av. Ascendino Melo, 269 - Centro Vitória da Conquista - BA .: (77) 3025-7337 / Cel: 9 9907-1100	
ASS:	<i>Alana Andrade</i>
Data:	<i>04/12/2025</i>

**Vera Santos Moreira**  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 567





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COTAÇÃO – Nº 22/2025 DATA: 01/12/2025

F. M. A. T. I. C. A.			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
ITEM	QTDE PARA 180 DIAS	APR.				
01	09	Frascos	Melatonina 1mg/ml 100ml		90,00	810,00
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECE				TOTAL		810,00

OBS: PACIENTE: Eduardo Miguel Tenório Santos

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD SOLUÇÕES  
CNPJ 28.315.058/0001-93

ASS: Dani Gómez  
Data: 02/12/2025

  
Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 07/12/2025

Matr. 19352-9

Assinatura: Andréia Júnia

  
Lúcio Gómez Maia  
Matr. 19352-9  
Agente de Contratação

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Folha 16



Cotação DVS &lt;cotacaodvs@gmail.com&gt;

## Solicitação de Cotação nº 22/2025

8 mensagens

Cotação DVS &lt;cotacaodvs@gmail.com&gt;

Para: madureiva.s123@hotmail.com

Cco: nossafarmaciadavi@gmail.com, matheusfarmacia@hotmail.com, admartmagistralvca@gmail.com, produmed@gmail.com, recepcao@medisil.com.br, david.madureira.s123@hotmail.com

1 de dezembro de 2025 às 17:04

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,  
Maíra Coelho

COTAÇÃO 22.doc  
200K

Mail Delivery Subsystem &lt;mailer-daemon@googlemail.com&gt;

Para: cotacaodvs@gmail.com

1 de dezembro de 2025 às 17:04



### Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **madureiva.s123@hotmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
[DU2PEPF00028D04.eurprd03.prod.outlook.com 2025-12-01T20:04:37.513Z 08DE2EABFBE1D2BC]

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.68.26, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

[DU2PEPF00028D04.eurprd03.prod.outlook.com 2025-12-01T20:04:37.513Z 08DE2EABFBE1D2BC]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 12:04:37 -0800 (PST)

### CONFERE COM ORIGINAL

Data: 07/01/2026

Matr. 19352-9

Assinatura:

Lúcio Oliveira Mura  
Mat. 07349-6  
Agente de Contratação

noname  
3K

**Recepção Medisil** <recepcao@medisil.com.br>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

2 de dezembro de 2025 às 08:33

Prezados, bom dia!

não iremos cotar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. 

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

**De:** Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 17:04  
**Para:** madureiva.s123@hotmail.com <madureiva.s123@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Cotação nº 22/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Administrador ArtMagistral** <admartmagistralvca@gmail.com>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

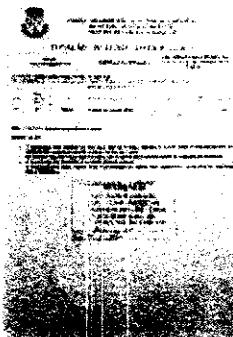
4 de dezembro de 2025 às 09:04

Bom dia, segue em anexo

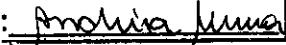
Att: Alana Azevedo  
Farmacêutica  
Farmácia Artmagistral

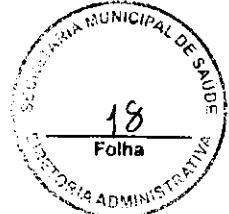
[Texto das mensagens anteriores oculto]

  
**Vera Santos Moreira**  
 Coord. Administrativa  
 Dir. de Vigilância  
 Mat. 607



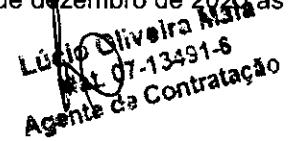
22.jpeg  
157K

<b>CONFERE COM ORIGINAL</b>	
<b>Data:</b>	07/01/26
<b>Matri.</b>	19352-9
<b>Assinatura:</b>	



**Davi Luis** <nossafarmaciadavi@gmail.com>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

10 de dezembro de 2025 às 19:37

  
 Lúcio Oliveira Matheus  
 Fone: 071-3491-6  
 Agente da Contratação

 Não contém vírus.www.avast.com

Em seg., 1 de dez. de 2025 às 17:04, Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com> escreveu:  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

 cotacoes 11 a 22 medicamentos.pdf  
 4695K

---

**Cotação DVS** <cotacaodvs@gmail.com> 19 de dezembro de 2025 às 10:48  
 Para: Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>, madureiva.s123@hotmail.com, admartmagistralvca@gmail.com,  
 produmed@gmail.com, Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, david.madureira.s123@hotmail.com,  
 matheusfarmacia@hotmail.com

Prezados,

Segue prescrição de medicamentos da cotação nº 22

Atenciosamente,  
 Maíra Coelho

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 Prescrição da cotação nº 22.pdf  
 14765K

---

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>  
 Para: cotacaodvs@gmail.com

19 de dezembro de 2025 às 10:48



## Endereço não encontrado

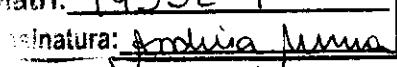
Sua mensagem não foi entregue a  
**madureiva.s123@hotmail.com** porque o endereço não foi  
 encontrado ou não pode receber mensagens.

  
**Vera Santos Moreira**  
 Coord. Administrativa  
 Dir. de Vigilância  
 Mat. 607

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
 [BN1PEPF00004682.namprd03.prod.outlook.com 2025-12-19T13:48:54.686Z 08DE3B7927D8F9BD]

**CONFERE COM ORIGINAL**

**Data:** 07/01/2026  
**Matri.** 19352-9  
**Assinatura:** 

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.10.3, the  
 server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

[BN1PEPF00004682.namprd03.prod.outlook.com 2025-12-19T13:48:54.686Z 08DE3B7927D8F9BD]

Last-Attempt-Date: Fri, 19 Dec 2025 05:48:54 -0800 (PST)



noname  
4K

**Recepção Medisil** <recepcao@medisil.com.br>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

19 de dezembro de 2025 às 13:09

Prezados, boa tarde!

Não iremos catar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. 

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

**De:** Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

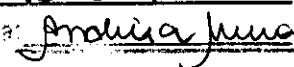
**Enviado:** segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 17:04

**Para:** madureiva.s123@hotmail.com <madureiva.s123@hotmail.com>

**Assunto:** Solicitação de Cotação nº 22/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

  
**Vera Santos Moreira**  
 Coord. Administrativa  
 Dir. de Vigilância  
 Mat. 607

<b>CONFERE COM ORIGINAL</b>	
Data: <u>07/01/26</u>	
Matri. <u>19352-9</u>	
Assinatura: 	





Cotação DVS &lt;cotacaodvs@gmail.com&gt;

## Solicitação de Cotação nº 22/2025

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

10 de dezembro de 2025 às 19:37

Não contém vírus. www.avast.com

Em seg., 1 de dez. de 2025 às 17:04, Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

cotacoes 11 a 22 medicamentos.pdf  
4695K

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 09-13491-6  
Agente de Contratação

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 30 101 126  
Matri. \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº	22 /2025
------------	----------

PACIENTE:	SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO
-----------	--------------------------------------

ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO											
1	9	FRASCO	MELATONINA 1 MG/ML (FRASCO 100 ML)	R\$ 45,00	R\$ 405,00	R\$ 90,00	R\$ 810,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	R\$ 405,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo para os devidos fins, que as empresas listadas foram devidamente consultadas para o processo de cotação destinado ao cumprimento da liminar judicial em favor do paciente citado. Contudo, ante a ausência de resposta em tempo hábil por algumas empresas e negativas por email, submetemos o processo com apenas duas cotações visando garantir a celeridade que a medida judicial exige. Segue em anexo autorização da Secretaria de Saúde para prosseguimento do processo com apenas com 2 cotações, assim como justificativa e comprovação da falta de cotações exigidas.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,  
29/01/2026

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Gisele da Silva  
Atendente de Luminaires Judiciais

Havka Lima Gonçalves Sousa  
Matri. 301814  
Diretora Administrativa

Lúcio Oliveira Maia  
Matri. 01-3491-6  
Agente de Contratação



Vitória da Conquista (BA), 29 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º 178237/2025 – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa  
Para: Secretaria Municipal de Saúde  
*Fernanda Oliveira Maron*

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome do paciente:

Processo Judicial:

SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO	0509594-27.2017.8.05.0274
--------------------------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 022/2025 em anexo:

**EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**

**Valor: R\$ 405,00**

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

Elemento: 33909100

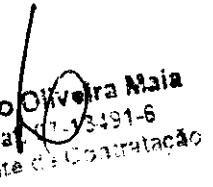
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SMS  
Matrícula 307812

  
Lúcio Oliveira Maia  
Nº 13491-6  
Agente de Contratação

Vitória da Conquista (BA), 29 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete do Secretário  
Para: Diretoria Administrativa / SMS  
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 178237/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **022/2025** em anexo,

Nome do paciente:

Processo Judicial:

**SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO**

**0509594-27.2017.8.05.0274**

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

*Fernanda Oliveira Maron*  
Secretaria de Saúde  
Mat 387285

**Fernanda Oliveira Maron**  
Secretaria Municipal de Saúde

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat 37-13491-6  
Agente de Contratação



MUNICIPIO VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício: 2026

Ficha: 2604911500

Data: 02/01/2026

Data Ref.: 02/01/2026

Valor: 1.080.000,00

Órgão: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 4606 - EQUILÍBRIO FISCAL

Projeto/Atividade: 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa: 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa:

Fonte de Recurso: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido:

CNPJ/CPF:

Bairro:

Cidade:

Endereço:

UF:

Histórico: Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição:

Nº Processo:

Modalidade: Não Aplicável

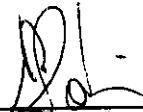
Objeto:

L A N Ç A M E N T O S

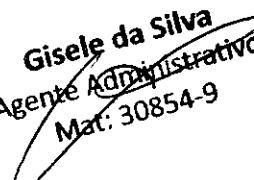
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

Local/Data/Assinaturas

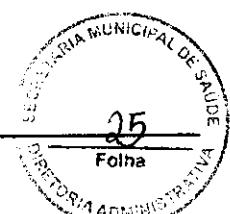
VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026

  
Edinal dos Santos Pardim

Diretor Financeiro  
Mat: 245590

  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 0113391-6  
Agente de Contabilidade



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 14:10:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Almeida Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

**VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

**MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO**, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

**TATIANA RIBEIRO ROCHA**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA 1º – TOME ALCANTARA AZEVEDO** Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 2º – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO** Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaç O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitaçāo.

Req: 81200001464854

Página 1

*Ass. Sócia*  
Lúcia Oliveira Maia  
Mat. 0143-91-6  
Agente da Contratação

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim  
Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócio **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

**Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei N° 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes**

**VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF N° 623.261.555-72, Carteira De Identidade N° 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022



28

Folha

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

**MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO**, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

**TATIANA RIBEIRO ROCHA**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

**TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

**CLAUSULA 1º** – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

**CLAUSULA 2º** – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

**CLAUSULA 3º** – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

**CLAUSULA 4º** – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitoria Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia  
NAT 0773391-6  
AGUNDO DE CONTRATACAO



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

**CLAUSULA 5<sup>a</sup>** – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLAUSULA 6<sup>a</sup>** – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

**CNAE FISCAL**

**4771-7/02** – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

**4771-7/01** – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

**4771-7/04** – Comercio varejista de medicamentos veterinários

**CLAUSULA 7<sup>a</sup>** – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia  
Maior 3451-6  
Agente de Contabilidade  
Ago 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
30  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Poiaé

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

**CLÁUSULA 10º** – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA 11º** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 12º** – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

**CLÁUSULA 13º** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 14º** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 15º** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 16º** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 17º** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-00291-6  
Assinatura  
Aprovação

31  
Folha  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ n° 21.544.656/0001-45

**FORO**

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA - BA.**

**E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.**

**VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.**

Vanessa Silva Neves Carneiro  
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

Murilo Brandao Carneiro Porto  
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

Tatiana Ribeiro Rocha  
TATIANA RIBEIRO ROCHA

Tome Alcantara Azevedo  
TOME ALCANTARA AZEVEDO

Req: 81200001464854

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

*Lúcio Góesira Maia*  
Mat. 070-9491-6  
Agencia de Contratação

32  
Folha  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



224711938

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>224711938 - 25/10/2022</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 29204144935  
CNPJ 21.544.656/0001-45  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2022

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936

*... Encerrado - M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

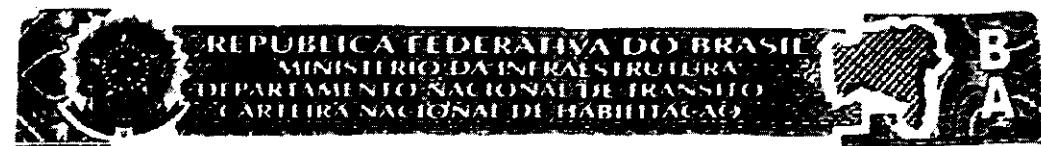
Junta Comercial do Estado da Bahia

28/10/2022

Certifco o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022

Protocolo 224711938 de 25/10/2022





VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2154750520

PROIBIDO PLASTIFICAR

2154750520

NAME  
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
7191632 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
875.578.515-87 31/05/1977

FILIAÇÃO  
GERALDO MAGELA  
CARNEIRO PORTO  
ALIPIA BRANDAO  
CARNEIRO PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
01989547670 20/12/2031 27/07/1996

OBSERVAÇÕES

CONFERE COM ORIGINA.

09101126

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Muriel Brandao Carneiro Porto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
BOM JESUS DA LAPA, BA 26/01/2022

Rodrigo Pimentel da Souza Lima  
Diretor Geral

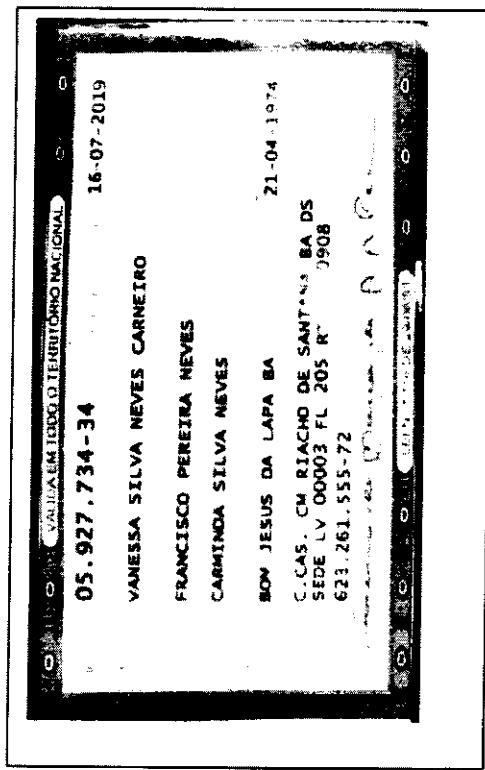
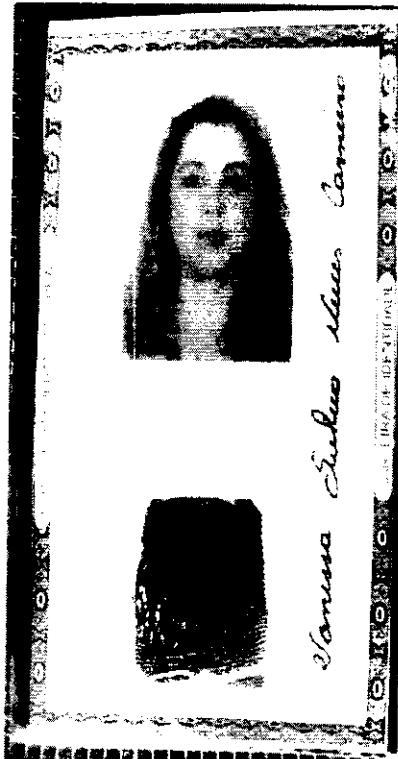
11094608011

BA710878107

ASSINATURA DO EMISSOR  
BAHIA

Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 113491-6  
Agente de Contratação



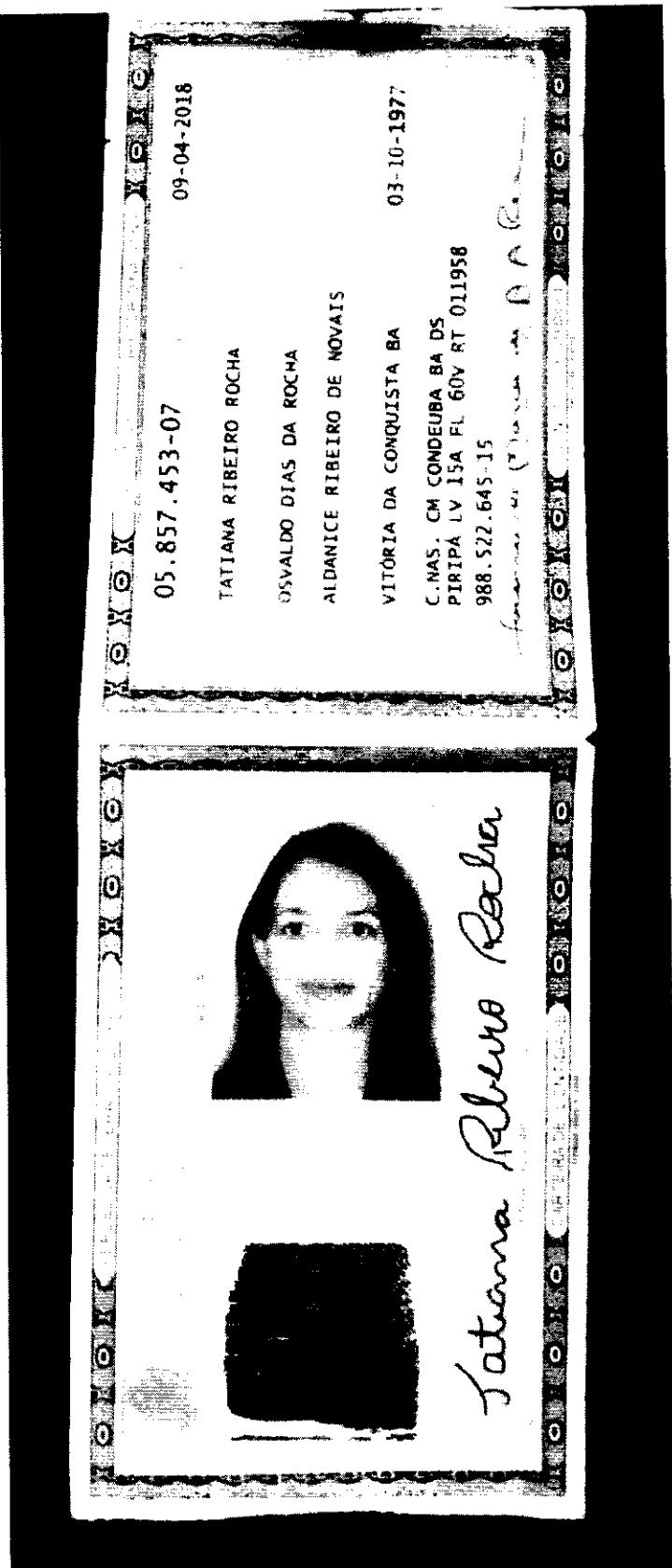


29/10/11 26

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia  
MST 07-3-916  
Agente de Contratação





29101126

**Gisele da Silva**  
**Agente Administrativo**  
**Mat: 30854-9**

Lúcio Oliveira Maia  
N.º 013355-20

AG

ESTADUAL DE SAÚDE  
Município de São Paulo  
Folha 36



Você @ Lembretes e anotações  
hoje as 08:55



247.780120

-1- 2013-2021

卷之三

--



ASIAN AND AMERICAN STUDENTS' PREDICTION OF CHINESE  
CULTURE

مکالمات ادبی

29101126

**Gisele da Silva**  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Mota  
n.º 131916  
Av. 23 de Maio, 2000-00020-000

A circular stamp with the text "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" at the top and "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" at the bottom. In the center, it says "37" above the word "Folha".



*29/10/126*  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

*Edoio Oliveira Maia*  
Mat: 07 13691-6  
Agente de Contratação





## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB N° 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2026
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		
NOME FANTASIA FARMACIA ARTMAGISTRAL		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÉUTICO		
ENDERECO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO		
LOCALIDADE CENTRO		
CNPJ 21544656000145		
CIDADE Vitória da Conquista		

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA**  
Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /  
Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /  
Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO**  
Sab: 08:00 as 12:00 e das \_\_\_\_ as \_\_\_\_

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO**

### FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):

DANILO MOREIRA GOMES	020863	Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /
----------------------	--------	--

### FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):

TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Ter: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qua: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qui: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Sex: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ /
------------------------	--------	--

*Dr. Mário Martinelli Júnior*  
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 886D7251839501354DAAF56A59AF6F1C  
Emitido em 19/12/2025 17:05:15

#### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

*Lúcio Oliveira Mala*  
Mat. 07-1995-6  
Agente de Controle





# Conselho Federal de Farmácia

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

### Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

### Termo de Devolução:

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrit(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

### CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO CFF N. 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve

...  
I.

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter a prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde.

...  
II.

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

...  
III.

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades

profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

...  
I. 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, afeto familiar ou por outro imprevisto que queira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

...  
2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-184916  
Agente de Contatação





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO N° 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

<b>Validade:</b>	17/07/2025	<b>Classificação de Risco:</b>	Alto risco ou nível de risco III
<b>Processo:</b>	PR - PMVC - 2248/2023		
<b>Razão Social/Nome:</b>	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	ARTMAGISTRAL	<b>CNPJ / CPF:</b>	21.544.656/0001-45
<b>Endereço:</b>	AVENIDA ASCENDINO MELO	<b>Número:</b>	269
<b>Bairro / Distrito:</b>	CENTRO	<b>Cidade:</b>	VITÓRIA DA CONQUISTA
<b>Complemento:</b>	SALA A - TERREO		
<b>Responsável Legal:</b>	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	<b>CPF:</b>	017.563.175-18
<b>Responsável Técnico</b>			
<b>Nome:</b>	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	<b>CPF:</b>	059.139.075-23
<b>Conselho/Número:</b>	CRF-015952		
<b>Responsável Técnico Substituto</b>			
<b>Nome:</b>	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	<b>CPF:</b>	017.563.175-18
<b>Conselho/Número:</b>	8057		
<b>ATIVIDADE(S)</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<p>Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos:          Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal.          Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico.          Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial.          Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial.          Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial.          Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.</p>			

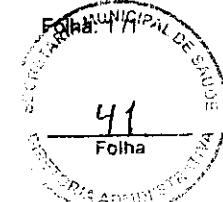
- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

<b>Data Emissão</b>	17/07/2024	 <p>Maico M. Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244606</p>
---------------------	------------	---

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>



Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 01.19491-6  
Agente de Controle da  
Saúde



**SOLOS - Impresso:** 17/07/2024 09:49:20

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 01-13691-6  
Agente da Contratação



**PROCESSO N° 4238/2025**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

<b>Serviço</b>	<b>Data de Cadastro</b>	
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação	30/05/2025	
<b>Localização da Solicitação</b>		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	RECREIO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
<b>Identificação do Requerente</b>		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
<b>Representante Legal</b>		
Nome	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	
CPF	059.139.075-23	
<b>Responsável Técnico</b>		
Nome	CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-015952		
E-mail	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
<b>Responsável Técnico Substituto</b>		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

Folha: 1 / 2

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**



PROCESSO N° 4238/2025

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

<b>Dados da Solicitação</b>			
<b>Período de Funcionamento</b>			
Ínicio	08:00	Fim:	18:30
Nº de Funcionários	18		
<b>Enquadramento da Atividade</b>			
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		
<b>ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE</b>			

<b>PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR</b>	
<b>Atividade(s) Solicitada(s)</b>	

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

Folha: 2 / 2

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

Lúcio Oliveira  
Mat. 07.131.16  
Setor de Contratação

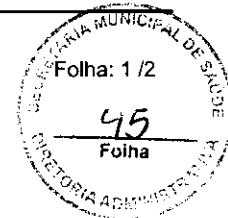


PROCESSO N° 5636/2025

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		23/07/2025
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.200000000000001, -40.83870584017264	
Longitude	-40.83870584017264	
Nome/Razão Social		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia		ARTMAGISTRAL
CPF/CNPJ		21.544.656/0001-45
E-mail		syncora.systems@gmail.com
Telefone		(77) 98873-7781
Celular		(77) 98873-7781
Nome		REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO
CPF		009439075-23
Nome		CRF-015952
Conselho		Inscrição Municipal
E-mail		rebecca.prado@hotmail.com
Telefone		(77) 98103-8599
Nome		CPF Lúcio Oliveira 017.563.175-18
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		Matr. 01491-6 Agente de Contatado
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-8057		
E-mail		Telefone Celular

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**



**PROCESSO N° 5636/2025**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

<b>Período de Funcionamento</b>		
<b>Ínicio</b>	08:00	18:00
<b>Nº de Funcionários</b>	18	
<b>Enquadramento</b>	Alto risco - nível de risco III	

--	--

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

152  
VITÓRIA DA CONQUISTA 1891

Lúcio Oliveira Maia  
Matr. 0713591-6  
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

**O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:**

---

**Nome/Razão Social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
**Nome Fantasia:** FARMACIA ARTMAGISTRAL  
**Inscrição Municipal:** 592076  
**CPF/CNPJ:** 21.544.656/0001-45  
**Endereço:** Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA  
**CEP:** 45000420

## ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

## ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS

## Exercício

2025

**–DATA DE VENCIMENTO**

20/02/2026

## OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia. Terça-feira ,18 de Março de 2025.

## AVISO

Q PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

**Chave de Validação: 272d95cb**

**A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmcv.ba.gov.br>**

Almir Oliveira Maia  
Maior  
Agradecimento

A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" around the top edge and "1974" on the right side. In the center, it says "Folha 47".



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS #: 90\*\*\*\*\*19  
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	10/01/2024

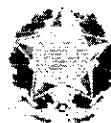
##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13991-6  
Agente da Contratação

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM  
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista  
/ Bahia

Lúcia Oliveira Maia  
MAB 07-13491-6  
Agente de Contratação

Observações:

49  
Folha



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**  
**CNPJ: 21.544.656/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira da Silva  
Mat. 07.105916  
Agente de Contabilidade

50  
Folha  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07.13491-6  
Agente de Contratação



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.544.656/0001-45

**Razão Social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

**Endereço:** AV ASCENDINO MELO 269 SALA A / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2026 a 11/02/2026

**Certificação Número:** 2026011306045484472392

Informação obtida em 13/01/2026 08:24:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Jacinto Oliveira Matia  
Mat. 01.13491-6  
Agente da Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
52  
Folha  
1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/12/2025 08:50

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256347816

RAZÃO SOCIAL	
<b>FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

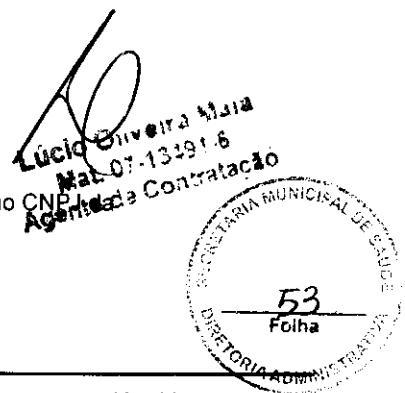
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 102089 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

**CPF/CNPJ:** 21.544.656/0001-45

**Endereço do imóvel:** Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: 0df13134**

*Lucio Oliveira Maia*  
Mat. 07.13491-6  
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
54  
Folha  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

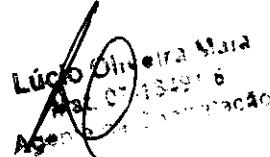
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ArtMagistral, inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa ArtMagistral até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 07/01/2026

  
Vera Santos Moreira  
Coordenadora Administrativa- DVS  
Mat. 607

  
Lúcio Oliveira  
Assessoria de Comunicação  
Assessoria de Comunicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

[www.pmvce.ba.gov.br](http://www.pmvce.ba.gov.br)

## PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvce.ba.gov.br  
www.pmvce.ba.gov.br

29/10/2023  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 0771349-6  
Agente de Contratação  
56  
Folha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)

## ANALISE JURÍDICA

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraiadas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

### REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvb.ba.gov.br  
[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)

29/01/2026  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 30854-9  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.15451-6  
Agente de Contratação  
57  
Ponta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

### QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

29/01/2026  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9  
Lúcio Oliveira  
Mat: 07-13396-6  
Agente da Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*29/01/26*  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9  
59  
Folha

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat: 07359-16  
Assinatura

*SECRETARIA MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

29/01/26

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 01-13291-6  
Agente Administrativo

60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmv.c.b.gov.br

*29/01/2026*  
Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 073191-6  
Agente de Contratação  
*Gisele da Silva*  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.b.gov.br  
www.pmv.c.b.gov.br



29/01/2026

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Mat: 30854-9  
Agente Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

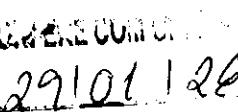
Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

  
**Marilúcia Pedroso Gama Fonseca**  
Advogada Pública  
OAB/BA 40.804

  
**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32.700

  
**Gisele da Silva**  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvvc.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**

**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
<b>Protocolo (Nº)</b>	178237/2025
<b>Data e hora</b>	01/12/2025 04:53:19
<b>Texto de envio</b>	Compra dispensa - Liminar nº 0509594-27.2017.8.05.0274 - Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro

Renata Prado Silva Nogueira  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de Empenho Compra dispensa - Liminar nº 0509594-27.2017.8.05.0274 - Salomão Arthur Pontes Moura Monteiro SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para dispensa de licitação considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulam [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
178237/2025

**Data/Hora de origem:**  
01/12/2025 04:53:19

**Local (Origem):**  
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

**Local (Destino):**  
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lúcio Oliveira Maia  
Matr. 01.13491-6  
Agente de Contratação

64  
Folha  
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.544.656/0001-45  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/12/2014

NOME EMPRESARIAL  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
FARMACIA ARTMAGISTRAL

PORTO  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV ASCENDINO MELO

NÚMERO  
269

COMPLEMENTO  
SALA A TERREO

CEP  
45.000-420

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
VITORIA DA CONQUISTA

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM

TELEFONE  
(77) 9159-6997

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2026 às 14:45:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-5  
Agente de Contratação

05



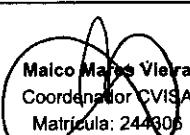
## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENSO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A - TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Responsável Técnico:			
Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952		
<b>Responsável Técnico Substituto</b>			
Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		
<b>ATIVIDADE(S)</b>			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<p>Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos:          Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal.          Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico.          Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial.          Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial.          Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial.          Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.</p>			

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

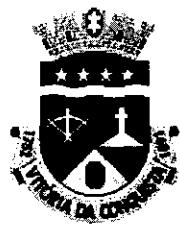
O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.

Data Emissão	
17/07/2024	 Maico Marques Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244006



Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 001349/6  
Agência da Corretação

69



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:  
CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA  
CEP: 45000-420

### ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício  
2025

DATA DE VENCIMENTO  
20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,4 de Fevereiro de 2026.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Lúcio Oliveira  
Mac. 01.13.0008  
Agente de Licenciamento

68



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**  
**CNPJ: 21.544.656/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

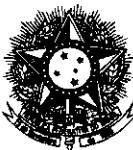
Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*60*  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 00-13591-6  
Agência Fazenda Nacional

*69*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-5  
Agente da Contratação

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 21.544.656/0001-45

**Razão social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Resultado da consulta em 04/02/2026 15:09:41

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contatação



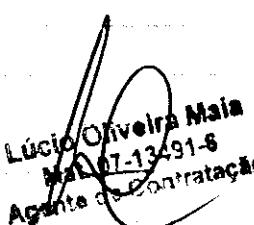
# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 21.544.656/0001-45

**Razão social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020309315484472344
13/01/2026	13/01/2026 a 11/02/2026	2026011306045484472392
25/12/2025	25/12/2025 a 23/01/2026	2025122504545484472310
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120606385484472308
16/11/2025	16/11/2025 a 15/12/2025	2025111604375484472300
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604055484472324
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603205484472320
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091706545484472370
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707015484472330
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080816345484472362
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072002545484472380
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104005484472396
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061206575484472300
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320095484472398
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050304385484472303
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410105484472350
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619545484472344
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030703435484472325
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021603525484472380
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710195484472389
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804435484472380
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004075484472390
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104295484472370
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303115484472386
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409525484472394
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503515484472309
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621035484472398
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810065484472312
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908295484472330
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103405484472300
22/07/2024	22/07/2024 a 21/08/2024	2024072203405484472300

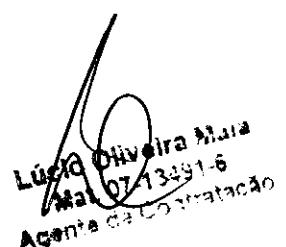
  
 Lúcio Oliveira Maia  
 MAT-01-13491-8  
 Agente de Contratação

  
 AF

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061305255484472324
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502455484472388
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603020106042133
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706045044495039
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902302659543894
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002320645975641
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006274293410339

Resultado da consulta em 04/02/2026 15:09:41

[Voltar](#)

  
 Lúcio Oliveira Mala  
 CRF-SP 0713491-6  
 Agente de Contratação

  
 B



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 04/02/2026 15:12

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

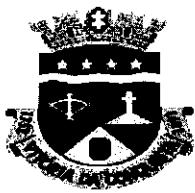
Certidão Nº: **20256347816**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <b>121.482.534</b>	<b>CNPJ</b> <b>21.544.656/0001-45</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**

  
Lúcio Oliveira Maia  
Nat. 07.13491-6  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 102089 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

**CPF/CNPJ:** 21.544.656/0001-45

**Endereço do imóvel:** Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: 0df13134**

*Lúcia Oliveira Maia  
Matr. 07/13491-6  
Agente de Contratação*

*75*



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



## PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº:	000053 / 2026 - 04/02/2026	Processo Nº:	1 1782371.025
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Requisitante:	DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE		
Secretário:	FERNANDA OLIVEIRA MARON		

### Justificativa:

EM CORDIAIS CUMPRIMENTOS, REQUEREMOS OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO O ART.75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021, QUE REGULAMENTA AS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSIDERANDO A DECISÃO JUDICIAL N° 0509594-27.2017.8.05.0274, EM FAVOR DE SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO

Dotação:	Observações:
PROJETO ATIVIDADE: 2604 ELEMENTO DE DESPESA: 33909100000 FONTE DE RECURSO: 150010020000	

ítem	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00034698	FRS	9,00	MELATONINA 1 MG/ML FRASCOM 100ML

REQUISITANTE	DIRETOR ADM FINANCEIRO
Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo

  
 Hayka Lima Gonçalves Sousa  
 Diretora Administrativa, SMS  
 Matrícula 307812

  
 Lúcio Oliveira Maia  
 Mat. 07-13491-6  
 Agente da Contratação

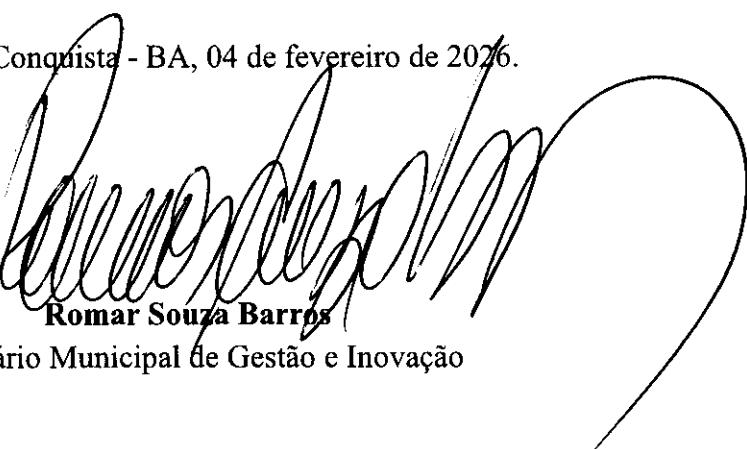
16



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**Art. 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133 de 2021.**

**Autorizo** o prosseguimento do **Processo Administrativo n.º 178237/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45, para aquisição de medicamentos para atender demandas de liminares judiciais. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 04 de fevereiro de 2026.

  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

  
Núcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 178237/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2026

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas **Decisão Judicial n° 0509594-27.2017.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, n° 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ n° 21.544.656/0001-45.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora a Sra. **Gisele da Silva - Gerência de Compras - SMS** - matrícula 30854-9, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

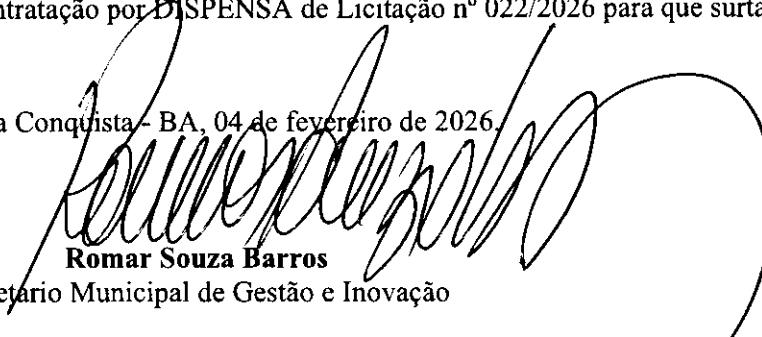
- Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminent Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n° 022/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 04 de fevereiro de 2026.

Adjudico e Ratifico,

  
**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

  
**Lúcio Oliveira Maia**  
Mat. 07.13491-5  
Agente da Contratação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178237/2025

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 aprecio e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitada através do **Protocolo nº 178237/2025** – Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, **Sr. Salomão Arthur Pontes**, Decisão Judicial nº 0509594-27.2017.8.05.0274, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 178237/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra dos itens em questão por essa via para atendimento da decisão. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.604, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Plano Referencial**

**Lúcio Oliveira Maia**  
Mat. 01-13491-8  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

nº 001/2023 (PGM) emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** – OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 04 de fevereiro de 2026.

Lúcio Oliveira Maia  
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia  
NISL 07.13491-6  
Agente de Contratação

80



**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°  
077/2024 PE 047/2024 CORDEIRO CARAPIÁ COM. DE PROD.  
HOSP. LTDA - FSVC**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 047/2024**

**FORNECEDOR: CORDEIRO CARAPIÁ COM. DE PROD. HOSP. LTDA**

**CNPJ: 09.090.958/0001-95**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (CÂNULAS), JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITORIA DA CONQUISTA**

**ÓRGÃO: FSVC**

**Vigência da ata: 17 de DEZEMBRO de 2024 a 17 de DEZEMBRO de 2025**

**Publicação: 20/01/2025**

**1ª Publicação trimestral: 21/03/2025**

**2ª Publicação trimestral: 25/06/2025**

**3ª Publicação trimestral: 19/09/2025**

**4ª Publicação trimestral: 18/12/2025**

**Valor registrado: R\$ 8.704,84**

**Valor contratado: R\$ 7.887,20**

Alaine Dias  
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos  
Coordenador de Compras

**DISPENSA**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2026**

**Processo n.º 178237/2025**

**OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0509594-27.2017.8.05.0274. CONTRATADA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitoria da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. VALOR TOTAL: R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 04 de fevereiro de 2026.**

**AUTORIDADE COMPETENTE  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**dom.pmvc.ba.gov.br**

*Licitação nº 07-13491-5  
Contratação*

*Agência de*